



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 191/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044127/2021-98

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34411942 (SEI!)							
Processo SLA: 3706/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEREDOR: Delta Sucroenergia S.A.				C P F: 13.537.735/0002-81			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Marta Rocha (matrícula 2.172)				C P F: 13.537.735/0002-81			
MUNICÍPIO: Conceição das Alagoas/MG				ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°57'44.75"				LONG: 48°9'21.70"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.							
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura		3		0		
-----			-		-		
-----			-		-		
-----			-		-		
-----			-		-		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:					
Marcos Paulo Galli (engenheiro ambiental)	CTF AIDA-IBAMA/ ART.	5624057/20210268167					



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34412679** e o código CRC **CCEE6333**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044127/2021-98

SEI nº 34412679



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 34411942 (SEI)

O empreendimento Fazenda Marta Rocha (matrícula 2.172) – coordenadas geográficas 19°57'44.75" S. e 48°9'21.70" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Conceição das Alagoas - MG. Em 26/07/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3706/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Foram solicitadas informações complementares em 02/08/2021, sendo as mesmas respondidas no dia 09/08/2021 e 26/08/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (em operação desde 24/02/2017), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 693,23 ha, sendo cultivadas cana-de-açúcar e soja - em regime de rotação de culturas-, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida numa propriedade de 783,8070 ha, sendo 649,1581 ha de área útil. Vale salientar que os 693,23 ha requeridos para a condução da atividade em questão contempla os carreadores, sendo, desta forma, somente a área útil utilizada com o cultivo da cana-de-açúcar.

Para a atividade objeto do presente processo, o empreendimento já obteve junto ao Órgão Ambiental o Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 1270/2017 (vencida em 02/03/2021).

O empreendimento está localizado em área com presença de remanescente de formações vegetais nativas, caracterizado como Cerrado e com presença de curso d'água. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão protegidas por aceiros e cercas.

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido, por meio de contrato de parceria agrícola firmado entre os proprietários da fazenda e a Delta Sucroenergia LTDA., que é a responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (10 funcionários temporários) e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas-; a mesma apresenta o Certificado de licença ambiental REVLO nº 189/2019.

Na propriedade não é feita a fertirrigação com vinhaça.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Foi declarado que o empreendimento não faz uso de recurso hídrico para a condução da atividade alvo do presente licenciamento ambiental.

Como principal causador de impacto inerente à atividade de culturas anuais e, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, sendo as embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à INPEV (Uberaba). Os resíduos de origem doméstica que eventualmente são gerados nas frentes de trabalho são encaminhados para a unidade industrial - Delta Sucroenergia LTDA- Volta Grande, que é responsável por dar a devida destinação final a esses resíduos.



O esgoto sanitário gerado nas frentes de trabalho são dispostos em fossas secas, conforme autorização feita por meio do Memorando-Circular nº 4/2021 SEMAD/SUARA. Foi apresentado o Laudo Técnico previsto no referido Memorando, sendo o mesmo elaborado pelo engenheiro ambiental Marcos Paulo Galli, ART. 14201900000005678656.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3117306-5317C9C06ACC4198AB909C0F875E6F12, com área de reserva legal declarada de 62,9135 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Marta Rocha (matrícula 2.172) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Conceição das Alagoas-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Marta Rocha (matrícula 2.172)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Marta Rocha (matrícula 2.172)

1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.